



Rubrica

64

18

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. AQUIDABÃ/SE, 15 de Dezembro de 2021:

FRANCISCO FRANCIMÁRIO R. DE LUCENA
PREFEITO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, vem justificar a dispensa de licitação objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO (CAIAÇÃO), NAS AVENIDAS MARCELO DEDA CHAGAS E AVENIDA PARAGUAI DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE** e a empresa **SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. nº 38.236.773/0001-44, com sede Av. Marcelo Deda Chagas nº 1958, Sala 03, CEP nº 49.790-000, Centro de Aquidabã/SE, em conformidade com o Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser a deflagração de certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação e a que se adéqua ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, verbis:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

CONSIDERANDO que os serviços de Pintura de meio fio nas avenidas principais e de fundamental importância, tendo em vista uma melhor adequação e visibilidade, limpezas das ruas;

CONSIDERANDO que os serviços solicitados não se constituem parcela de outro anteriormente contratado, razão pela qual é possível adotar-se a dispensa de licitação.

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

AV. PARAGUAI, Nº 1473, CENTRO CEP: 49790-000 CNPJ: 13.000.609/0001-02



Rubrica

65

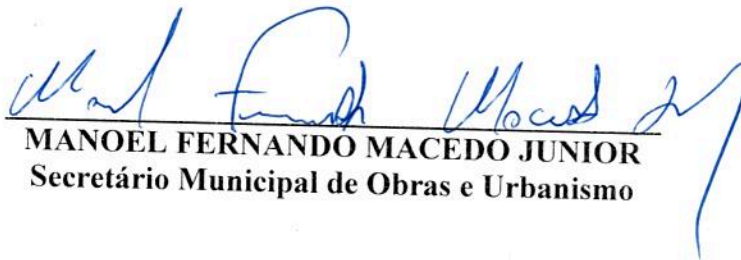
R

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONSIDERANDO que conforme Orçamentos coletados e Planilha do Orse elaborada pelo Município, constatou-se que o valor para prestação dos serviços não ultrapassa o valor previsto no artigo acima citado, estando com o menor valor a empresa **SÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI**;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina esta Secretaria pelo acatamento da Prestação de Serviços, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Aquidabã/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 15 de Dezembro de 2021.


MANOEL FERNANDO MACEDO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo